

## **Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/GO.

**Processo n.º:** 5800445-74.2025.8.09.0137  
**Natureza:** Recuperação Judicial  
**Requerentes:** HOTEL BONS TEMPOS LTDA e outra

**HOTEL BONS TEMPOS LTDA e outra** devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, com escritório profissional sediado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2.690, Sala 614, Edifício Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, endereço eletrônico contato@rvmadv.com, vem respeitosamente, atender à determinar judicial, **emendar a inicial**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

Os requerentes retificam o valor da causa para R\$ 16.199.751,39 (dezesseis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais, trinta e nove centavos).

Os requerentes requerem ainda a juntada dos seguintes documentos solicitados: (i) relação de bens particulares do sócio Fernando Jorge Ferreira de Araújo; (ii) Nota Técnica explicativa assinada pela contabilidade sobre a relação de bens do ativo não circulante da empresa Bel Air Serviços e Terceirização.

Requer que os arquivos denominados jorgefernandoottodearaujodeclaracao.pdf e jorgefernandoottodearaujorecibo.pdf, juntados com a petição inicial, sejam cancelados.

Sobre a existência do grupo econômico os requerentes tecem os

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 1 de 5

Valor: R\$ 16.199.751,39  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:16



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

seguintes esclarecimentos:

A caracterização de grupo econômico é essencial no âmbito da Recuperação Judicial, pois permite a análise unificada da real situação econômico-financeira das empresas, assegura a paridade entre credores e evita que estruturas societárias meramente formais sejam utilizadas para fraudar ou dificultar a satisfação do crédito.

A Lei n.º 11.101/2005, especialmente após a reforma trazida pela Lei n.º 14.112/2020, não define de maneira taxativa o conceito de grupo econômico, mas admite expressamente a possibilidade de consolidação processual e, em hipóteses justificadas, consolidação substancial (art. 69-G e seguintes).

Assim, cabe ao juízo avaliar, com base nos elementos de fato, se as empresas apresentam confusão patrimonial, **comunhão de interesses** ou **interdependência operacional**, requisitos que a jurisprudência vem consolidando como suficientes para caracterização de grupo econômico.

A configuração de grupo econômico não exige a demonstração de relação hierárquica entre as sociedades, bastando a comprovação de coordenação e comunhão de interesses. Além disso as empresas que compartilham sócios, patrimônio e mão de obra constituem grupo econômico para fins de responsabilização solidária.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a caracterização de grupo econômico em recuperação judicial prescinde de subordinação hierárquica, bastando a demonstração de interesses integrados e atuação conjunta

### 1. Estrutura Societária e de Administração:

- **Hotel Bons Tempos Ltda.**
  - Único sócio: **Fernando Jorge Ferreira de Araújo**.
  - Administradores: Fernando (sócio administrador) e **Silvia Tsieme Otto de Araújo** (administradora não sócia).
  -

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 2 de 5

Valor: R\$ 16.199,751,39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:16

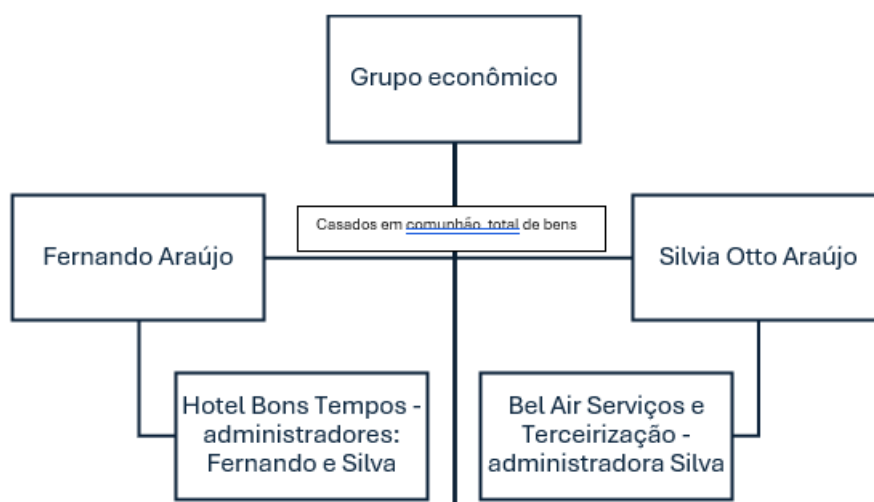


Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- **Bel Air Serviços e Terceirização Ltda.**
  - Sócios: **Silvia Tsieme Otto de Araújo** (99%) e **Luciano Francisco dos Santos** (1%).
  - Administração: exercida exclusivamente por **Silvia Tsieme Otto de Araújo**.
  -
- **Vínculo familiar relevante:** Silvia é esposa de Fernando, sendo o casal casado em regime de comunhão universal de bens, de modo que todo o patrimônio e os resultados de ambas as empresas se comunicam juridicamente.

Veja o organograma sobre o grupo econômico:



As empresas requerentes compõem um grupo, estando sob o mesmo controle societário, comando e planejamento estratégico, possuem administração centralizada. Por força do regime de casamento (comunhão parcial de bens) as empresas requerentes são do casal. Os administradores são comuns.

## 2. Interdependência Operacional

- A **Bel Air** presta serviços ao **Hotel Bons Tempos**, fornecendo a mão de obra utilizada pelo hotel.
- Os funcionários que desempenham suas atividades cotidianas no Hotel estão formalmente registrados pela Bel Air, caracterizando uma **terceirização integral da atividade-fim**.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 3 de 5



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- Tal configuração revela que a Bel Air atua como mera extensão operacional do Hotel Bons Tempos, inexistindo efetiva autonomia empresarial.

### 3. Interconexão Societária e Patrimonial

- Apesar de formalmente distintas, as empresas possuem **administração comum**, na medida em que Fernando (sócio do Hotel) e Silvia (sócia da Bel Air) são cônjuges.
- Como o regime matrimonial é de **comunhão universal de bens**, há identidade patrimonial entre os sócios, reforçando a **confusão patrimonial** e a convergência de interesses econômicos.
- A própria divisão societária (Hotel concentrado em Fernando e Bel Air concentrada em Silvia) indica arranjo meramente formal, cujo resultado final é a concentração da riqueza e dos lucros em um mesmo núcleo familiar.

### 4. Conclusão: Caracterização do Grupo Econômico

Os elementos apresentados permitem concluir que:

- Existe **confusão patrimonial**, em razão do regime de bens dos sócios controladores (comunhão universal).
- Há **interdependência operacional**, pois a Bel Air existe para fornecer a mão de obra ao Hotel Bons Tempos, sem autonomia econômica.
- Configura-se **unidade de interesses**, já que ambas as empresas convergem para a exploração da mesma atividade hoteleira.

Dessa forma, **Hotel Bons Tempos Ltda. e Bel Air Serviços e Terceirização Ltda. integram grupo econômico**, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ e do TST, devendo responder de forma conjunta no processo de Recuperação Judicial.

Com isso, é juridicamente possível e recomendável:

- a) Consolidação processual**, com tramitação conjunta dos pedidos de recuperação judicial; ou, diante da forte confusão patrimonial,

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 4 de 5

Valor: R\$ 16.199,751,39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:16



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

- 
- **b) Consolidação substancial**, com apresentação de plano único e tratamento uniforme aos credores.

Nesse sentido, observados os requisitos previstos em lei, requerem seja deferida o presente pedido de recuperação judicial sob consolidação substancial do Grupo Cota e Prado, o que desde já se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de outubro de 2025.

Andrea Rodrigues Rossi  
OAB/GO 18.405

Eduardo Vicentin de Macedo  
OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior  
OAB/GO 22.803

---

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 5 de 5

Valor: R\$ 16.199,751,39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:16

## DECLARAÇÃO DE BENS DO SÓCIO

Processo nº: 5800445-74.2025.8.09.0137

Eu, FERNANDO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.766.928 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 093.369.580-20, residente e domiciliado na Rua Nizo Jaime de Gusmão, quadra 03, lote 1 e 2, S/N, Setor Campestre, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-480, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso VI, do Código de Processo Civil, venho, por meio da presente, declarar para fins de juntada nos autos, que o meu patrimônio particular é composto pelos seguintes bens imóveis:

1. Imóvel matrícula prefeitura nº 24.672  
Inscrição: 1.22.045.0118.1.001.03  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 272, Centro, Rio Verde/GO – CEP: 75.901-040.
2. Imóvel matrícula prefeitura nº 33.668  
Inscrição: 1.27.141.0050.1.001.09  
Endereço: Rua NVE, Qd: 008, Lt: 133, Parque Solar do Agreste “A”, Rio Verde/GO – CEP: 75.907-273.
3. Imóvel matrícula prefeitura nº 87.272  
Inscrição: 1.22.051.0027.1.001.13  
Endereço: Rua Vitalina Arantes, Qd: I, Lt: 14 a 17/A (desmembrado), Jardim, Rio Verde/GO – CEP: 75.901-530.
4. Participação de uma unidade imobiliária compartilhada, apartamento n 729 Jardim cidade de Caldas Novas Goiás, aquisição empresa BCCI Brasil Central Construtora e Incorporadora Ltda. CNPJ 04.831.610/0001-98

Declaro, ainda, que os referidos bens são de minha propriedade particular e compõem integralmente meu patrimônio atual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que surta os devidos efeitos legais.

**Rio Verde/GO, 03 de outubro de 2025.**

FERNANDO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO  
DE ARAÚJO:09336958020

Assinado de forma digital por FERNANDO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO:09336958020  
Dados: 2025.10.03 14:25:51 -03'00'

**FERNANDO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO**  
**CPF nº 093.369.580-20**



## NOTA TÉCNICA

Assunto: Informação sobre inexistência de bens no Ativo Não Circulante

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.579.895/0001-57

Endereço: Av. Nizo Jaime de Gusmão, nº 187 B, QD 03 LT A- parte A Lt 01 ao 06 QD 03- Lt 03 -

Parte A Lote 03 Qd 06 CEP- 75.907-480 - Solar Campestre Rio Verde GO

A empresa BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.579.895/0001-57, por meio desta Nota Técnica, vem informar para os devidos fins que, conforme apuração contábil e demonstrações financeiras mais recentes, não possui bens registrados no Ativo Não Circulante de seu Balanço Patrimonial.

Tal situação decorre da natureza operacional da empresa, que não detém bens próprios classificados como imobilizado, investimentos ou intangíveis, constando apenas contas referentes ao Ativo Circulante em seu patrimônio.

Esta nota é emitida para fins de comprovação contábil e apresentação junto a órgãos, instituições financeiras ou processos administrativos e judiciais, conforme necessário.

Rio Verde 06 de outubro de 2025

EVERTON VIEIRA DE MORAES:01571473122  
Assinado de forma digital por  
EVERTON VIEIRA DE  
MORAES:01571473122  
Dados: 2025.10.06 09:36:08  
-03'00'

Everton Vieira de Moraes  
CRC 019224/O-5

SILVIA TSIEME OTTO DE ARAUJO:11124747818  
Assinado de forma digital por  
SILVIA TSIEME OTTO DE  
ARAÚJO:11124747818  
Dados: 2025.10.06 09:36:30  
-03'00'

Silvia Tsieme Otto de Araújo  
Adm

